



CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021


11 02 2021

“Dispõe sobre doação de bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE / FNDE e de suas ações agregadas.”

A Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela RN 04/2001 do TCM/GO;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992; na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e principalmente o disposto nos arts 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando que o Controle tem dentre outra função a de sistematizar e disciplinar através de normativa sobre o funcionamento da administração para melhor desempenho de seus atribuições;

Considerando que todos os **bens permanentes** adquirido com recursos do PDDE/FNDE e ações agrupadas devem ser doados para a Entidade Executora (Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto -GO), conforme resoluções 06/13 e 10/18 do CD/FNDE;



RESOLVE:

Expedir a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conselhos e caixas escolares da rede municipal de ensino, o presente regulamento do trâmite processual das doações de bens patrimoniais oriundas de recursos FNDE/PDDE, a saber:

Art.1º Que todos bens adquiridos por meio de verbas do PDDE na categoria econômica capital (bens patrimoniais) deverão ser formalizados via protocolo ou oficializados na SEDUC no prazo máximo de 15 dias a conta da emissão da Nota Fiscal e recebimento do bem na escola, contendo:

- Ofício de encaminhamento;
- Cópia da(s) Nota(s) fiscal(is) dos produtos adquiridos (bens patrimoniais);
- Termo de doação devidamente preenchido e assinado pelo responsável, conforme modelo disponível em formato editável no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. A apresentação dessa documentação não exime da responsabilidade de prestação de contas do programa PDDE/FNDE, fazendo assim, necessário a apresentação dos documentos listado nestes caput ao departamento responsável pela prestação de contas da SEDUC.

Art.2º A entidade executora (Prefeitura Municipal) ao receber os documentos de doação deverá providenciar imediatamente o tombamento do bem patrimonial, os quais deverão ser afixadas a plaqueta de identificação ou etiqueta com os números de identificação.

Parágrafo único: o recebimento dos documentos aos moldes do art. 1º deverão seguir o fluxograma seguinte:

1. Departamento de Protocolo encaminha ao setor de patrimônio do município;
2. Setor de patrimônio instrui o processo com o número de tombamento dos bens adquiridos; e



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

CNPJ-00.097.857/0001-71

3. Departamento de contabilidade inscreve o bem junto ao sistema de contábil e devolve ao setor de patrimônio para arquivo.

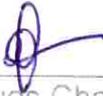
Art. 3º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art.4º A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e poderá ser punido na forma prevista em lei.

Art. 5º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art.6º. Esta instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto, 05 de fevereiro de 2021.



Sineide Rodrigues Chaves Figueiredo
CONTROLADORA INTERNA

Aprovo,



Alexandre Caldato
PREFEITO